



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.118-B, DE 2025

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. MEIRE SERAFIM); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 19/03/2025 14:48:13.637 - Mesa

PL n.1118/2025

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais instrumentos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão ser ajustados para a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei.

§ 2º A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos, os quais continuarão a ter pleno valor legal.

Art. 2º O objetivo desta alteração é promover maior respeito, inclusão e reconhecimento da identidade das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), assegurando uma terminologia mais neutra e livre de conotações negativas.

Art. 3º Ficam assegurados todos os direitos, benefícios e políticas públicos já estabelecidos em favor das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), conforme previsto na legislação nacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, incluindo medidas para a implementação da nova nomenclatura nos sistemas públicos de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 4 2 8 0 2 1 7 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a nomenclatura utilizada para se referir à condição genética caracterizada pela Trissomia do Cromossomo 21. Internationalmente conhecida como “Down’s Syndrome”, sua tradução para o português resultou na expressão “Síndrome de Down”. O termo deriva do sobrenome do médico britânico John Langdon Down, que descreveu a condição pela primeira vez em 1866.

Contudo, a utilização da palavra “Down”, cuja tradução literal para o português pode significar “para baixo” ou “triste”, carrega uma conotação negativa que, ao longo do tempo, contribuiu para a reprodução de estígmas e preconceitos. Diante disso, diversas organizações internacionais e especialistas na área da saúde têm recomendado o uso de termos mais neutros e cientificamente precisos, como “Trissomia 21” ou sua abreviação “T21”.

Estima-se que, no Brasil, haja cerca de 300 mil pessoas com T21, sendo um fenômeno genético natural que ocorre aproximadamente em 1 a cada 700 nascimentos. A substituição da nomenclatura vigente por um termo mais adequado representa um avanço na inclusão e no respeito à identidade dessas pessoas, eliminando qualquer possível interpretação pejorativa.

O Projeto de Lei também garante que a mudança da nomenclatura não prejudicará o acesso aos direitos, benefícios e políticas públicas já vigentes para as pessoas com T21. Além disso, confere ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar sua implementação, garantindo uma transição adequada e eficiente nos sistemas oficiais.

A revisão da nomenclatura está alinhada a movimentos internacionais que buscam garantir uma abordagem mais humanizada e livre de estígmas no tratamento de condições genéticas. Diversos países e organizações de saúde têm adotado terminologias alternativas que enfatizam a natureza biológica da condição, reforçando a necessidade de uma nomenclatura que respeite a dignidade das pessoas com T21.



* C D 2 5 4 2 8 0 2 1 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A implementação desta mudança deve ser acompanhada de ações educativas e de conscientização, garantindo que a sociedade, profissionais de saúde, educadores e familiares estejam alinhados com a nova abordagem.

Por fim, esta proposta visa promover um debate necessário sobre a forma como nos referimos às pessoas com T21 e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade, inclusão e respeito aos direitos dessa população. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

Apresentação: 19/03/2025 14:48:13.637 - Mesa

PL n.1118/2025



* C D 2 2 5 4 2 8 0 2 1 7 2 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, propõe alterar a denominação ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de promover maior respeito, inclusão e reconhecimento da identidade das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), assegurando uma terminologia mais neutra e livre de conotações negativas

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 5 6 3 9 2 1 5 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado DUARTE JR pela preocupação em relação às pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21.

A denominação “Síndrome de Down” deve ser atualizada para “Trissomia do Cromossomo 21”, pois a mudança reflete avanços científicos e reduz estigmas sociais. O termo usualmente utilizado enfatiza o nome de um médico, o Dr. John Langdon Down (Inglaterra, 1828-1896), enquanto a nova nomenclatura indica claramente a causa genética: a presença de três cópias do cromossomo 21. Além disso, usar uma terminologia objetiva contribui para desmistificar a condição, promovendo inclusão e respeito à diversidade. A adoção do termo genético também está alinhada a padrões internacionais, favorecendo clareza na comunicação entre profissionais de saúde, pesquisadores e famílias.

Considerando a manifestação técnica do Ministério da Saúde, entende-se, contudo, que a substituição integral da terminologia “Síndrome de Down” por “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” pode acarretar prejuízos à continuidade de políticas públicas, à identificação em documentos oficiais e ao reconhecimento social da condição. Assim, recomenda-se a coexistência das duas terminologias — “Síndrome de Down” e “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” — de modo a assegurar a transição gradual, preservando a terminologia histórica e socialmente reconhecida, ao mesmo tempo em que se promove o uso da nomenclatura técnica e inclusiva.

Nesse sentido, é preciso adequar a Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, que “Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down”. Cabe também ressaltar que prontuários médicos e outros documentos já emitidos não podem ser “ajustados”, uma vez que não podem ser rasurados.



Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.118, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

2025-15557

Apresentação: 22/10/2025 10:19:49.517 - CSAUDI
PRL 2 CSAUDE => PL1118/2025

PRL n.2



* C D 2 2 5 5 6 3 9 2 1 5 2 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” no ordenamento jurídico brasileiro, preservando o uso conjunto das terminologias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo território nacional, de modo a promover o uso conjunto das duas nomenclaturas em conformidade com as práticas nacionais e internacionais.

Art. 2º Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais atos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão adotar a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” de forma complementar, observadas as normas técnicas e administrativas pertinentes.

Art. 3º A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos e tampouco implicará na supressão do termo “Síndrome de Down”.

Art. 4º A ementa da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21 – T21).” (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Trissomia do Cromossomo 21, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 são



incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

Apresentação: 22/10/2025 10:19:49.517 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL1118/2025

PRL n.2



* C D 2 2 5 5 6 3 9 2 1 5 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Meire Serafim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Fatima Pelaes, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Afonso Hamm, AJ Albuquerque, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 22/10/2025 16:21:23,493 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 1118/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258112546800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” no ordenamento jurídico brasileiro, preservando o uso conjunto das terminologias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo território nacional, de modo a promover o uso conjunto das duas nomenclaturas em conformidade com as práticas nacionais e internacionais.

Art. 2º Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais atos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão adotar a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” de forma complementar, observadas as normas técnicas e administrativas pertinentes.

Art. 3º A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos e tampouco implicará na supressão do termo “Síndrome de Down”.

Art. 4º A ementa da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21 – T21).” (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Trissomia do Cromossomo 21, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas



* C D 2 5 7 3 2 9 4 4 8 9 0 0 *

voltadas à pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 são incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 2 5 7 3 2 9 4 4 8 9 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, de autoria do Deputado Duarte Jr., tem por objetivo substituir, em todo o ordenamento jurídico brasileiro, a expressão “Síndrome de Down” pela denominação “Trissomia do Cromossomo 21” (T21), considerada mais precisa e isenta de conotações negativas.

Na justificação, o autor destaca que a expressão atualmente utilizada deriva do nome do médico britânico John Langdon Down, que descreveu a condição em 1866. Embora historicamente adequada, a expressão “Síndrome de Down” é hoje considerada limitada do ponto de vista científico, uma vez que o avanço dos estudos genéticos identificou a causa biológica específica da condição: a trissomia do cromossomo 21.

No mérito normativo, o projeto ressalta que a substituição da nomenclatura se inspira em movimentos internacionais que já adotam o termo “Trissomia 21”, buscando padronização terminológica e atualização do vocabulário médico e jurídico.

O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 9 7 4 2 1 7 1 6 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 24/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Meire Serafim – UNIÃO/AC pela aprovação, com substitutivo e, em 20/10/2025, lido e aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronunciar a respeito da proposta, no âmbito das competências deste colegiado, definidas pelo art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta em análise apresenta mérito social e técnico indiscutível. Sua aprovação representa um passo de modernização terminológica e científica, compatível com o avanço do conhecimento e com as boas práticas de gestão pública.

A denominação “Trissomia do Cromossomo 21” é mais precisa do ponto de vista médico e genético, descrevendo de forma objetiva a causa da condição, que consiste na presença de um cromossomo adicional no par 21.

Essa atualização favorece a uniformização de registros e documentos oficiais, bem como a adequação do país aos padrões adotados



por instituições científicas e organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Do ponto de vista jurídico, a substituição da terminologia não implica alteração de direitos, deveres ou políticas públicas, tampouco acarreta modificação nos critérios de elegibilidade a benefícios sociais ou de inclusão.

Trata-se de medida de caráter simbólico, administrativo e educativo, destinada a modernizar a linguagem oficial do Estado brasileiro, sem qualquer impacto negativo sobre as garantias já asseguradas às pessoas com trissomia do cromossomo 21.

A Comissão de Saúde emitiu parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo, de autoria da Deputada Meire Serafim, que propõe a coexistência das nomenclaturas “Síndrome de Down” e “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” em documentos e materiais oficiais, com vistas a garantir uma transição gradual e a preservação da terminologia historicamente consolidada.

Compreendemos a posição da Comissão de Saúde ao sugerir o uso simultâneo das duas expressões durante um período de adaptação. Todavia, entendemos que a substituição integral da nomenclatura “Síndrome de Down” pela expressão “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) atende melhor ao objetivo central da proposição: consolidar no ordenamento jurídico brasileiro uma terminologia moderna, científica e coerente com a evolução do conhecimento e da comunicação inclusiva.

O projeto do Deputado Duarte Jr. não apenas atualiza o vocabulário legal, mas também reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a valorização das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional.

Do ponto de vista técnico, a alteração proposta não gera impactos orçamentários significativos e pode ser implementada gradualmente pelos órgãos públicos, dentro dos prazos de atualização de sistemas e



cadastros. A substituição da terminologia não modifica direitos, benefícios ou políticas públicas já assegurados às pessoas com T21, tampouco interfere na validade de documentos expedidos anteriormente.

Assim, **manifesto-me de forma contrária ao substitutivo aprovado na Comissão de Saúde**, por entender que sua redação dilui o alcance e a clareza pretendidos pelo autor, e **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, em seu texto original**, que define a nomenclatura “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) como padrão no ordenamento jurídico brasileiro, concordando integralmente com os fundamentos e os objetivos apresentados na justificativa do autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora



* C D 2 2 5 9 7 4 2 1 7 1 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118/2025, e pela rejeição do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

